



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Sexta-feira, 24 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1376

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	2
Extrato	2
Aviso de Contratação Direta	3
Conselhos Municipais	6
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaimbê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaimbê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaimbe.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaimbê

CNPJ 44.529.592/0001-09

Rua Marechal Deodoro, 261, Centro

Telefone: (14) 3553-9700

Site: www.guaimbe.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Câmara Municipal de Guaimbê

CNPJ 49.890.171/0001-22

Rua Osvaldo Cruz, 404, Centro

Telefone: (14) 3551-1177

Site: www.cmguaimbe.sp.gov.br

Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê

CNPJ 03.267.532/0001-88



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaimbê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaimbe.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Sexta-feira, 24 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1376

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.420, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a utilização do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) como número de inscrição municipal no âmbito do Município de Guaimbê e dá outras providências.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES, Prefeita Municipal de Guaimbê, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a utilização do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) como número da Inscrição Municipal no âmbito do Município de Guaimbê, para fins de identificação das pessoas jurídicas como contribuintes no cadastro municipal.

Art. 2º A utilização do CNPJ como número de Inscrição Municipal será obrigatória para todas as pessoas jurídicas sediadas no Município de Guaimbê, desde que sujeitas à inscrição municipal.

Art. 3º Os órgãos e entidades da administração pública municipal, direta e indireta, adotarão as medidas necessárias para a implementação do disposto nesta Lei, garantindo, também, a integração dos sistemas municipais ao ambiente de abertura, registro e legalização de empresas.

§ 1º Os órgãos e entidades previstos no caput terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para promover as adequações necessárias, contados da entrada em vigor deste Decreto.

§ 2º Os órgãos e entidades da administração pública municipal poderão utilizar o antigo código identificador das pessoas jurídicas como dado secundário para apoio às suas bases de dados.

Art. 4º A utilização do CNPJ como identificador único da inscrição municipal não exime os contribuintes do cumprimento das obrigações acessórias exigidas pela administração municipal.

Art. 5º A pessoa jurídica que tiver seu CNPJ suspenso por qualquer motivo deverá comunicar o fato à Prefeitura.

§1º A suspensão da inscrição municipal será precedida de diligência fiscal ao endereço do estabelecimento para comprovação da paralisação das atividades.

§ 2º A reativação do CNPJ deverá ser previamente comunicada à Prefeitura.

Art. 6º O Município poderá proceder à suspensão de ofício do cadastro municipal nos casos em que a pessoa jurídica deixar de cumprir obrigações declaratórias

previstas na legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º As inscrições municipais existentes na data de entrada em vigor desta Lei serão atualizadas para adotar o número do CNPJ como identificador único até 31 de dezembro de 2026.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaimbê/SP, 24 de abril de 2026.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita Municipal

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicado por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo nº 77, da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretario Municipal

Portarias

Guaimbê, 23 de abril de 2026.

PORTARIA DE Nº 3.463/2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A CONSELHEIRA TUTELAR.

Eu, Marcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita Municipal de Guaimbê, SP, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

RESOLVO:-

Artigo 1º) **CONCEDER**, férias em descanso, de 04/05/2026 a 02/06/2026, para a seguinte Conselheira Tutelar, conforme segue:

1. Liliam Cristina Alexandrino

Artigo 2º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaimbê,

Aos, 23 dias de abril de 2026.

Marcia Helena Pereira Cabral Achilles

Prefeita Municipal

Digitada, registrada no competente livro, nesta secretaria, e publicado por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo nº 62, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município.

Wagner Medeiros Martins Garcia

Secretario Municipal

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 020/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUIAMBÊ

CNPJ Nº: 44.529.592/0001-09

CONTRATADA: INSTITUTO HENRICO CORREA PATTERO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Sexta-feira, 24 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1376

Página 3 de 8

CNPJ Nº: 05.230.428/0001-44

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de estudo e pesquisa em recursos humanos e departamento de pessoal, para apresentação de diagnóstico técnico do atual enquadramento funcional do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Guaimbê na desoneração, adequação ao e-social, acompanhamento e suporte na aplicação do diagnóstico, conforme condições, especificações e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e documentos correlatos.

VALOR (R\$): O valor total da contratação é de **R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DATA DA ASSINATURA: GUAIMBÊ, 23 DE ABRIL DE 2026.

Aviso de Contratação Direta

TERMO DE COTAÇÃO

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ**, realizará Cotação de Preços, com critério de julgamento "MENOR PREÇO GLOBAL", de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Cotação.

PROPOSTAS		
ENCAMINHAMENTO	PRAZO	HORA
e-mail: licitacoes@guaimbe.sp.gov.br	29/04/2026	17h00

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa para Prestação de Serviços SMP (Serviço Móvel Pessoal), para uso dos servidores do Município de Guaimbê, com o fornecimento de linhas de acesso móvel pós-pago, durante 12 (doze) meses, conforme quantidade estimada e especificações mínimas constantes a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE TOTAL
------	-----------	-------------------------	------------------

1.	Pacote de minutos ilimitados individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP;	Serviços	22
	Pacote de 1000 SMS para móvel on, off net		
	Pacote de 12Gb de internet com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes		
	Serviço de Gestão de Voz e dados e de dispositivos, via web incluso gratuitamente no pacote		

1.2. Requisitos gerais do serviço

1.2.1. O serviço deverá ser prestado na modalidade pós-paga, com cobrança mensal.

1.2.2. As linhas deverão estar aptas para tráfego de voz, SMS e dados.

1.2.3. A solução deverá permitir gestão centralizada pela Administração.

1.2.4. O serviço deverá estar disponível em tecnologia compatível com a rede da contratada, observada a cobertura efetivamente oferecida na área de uso do Município.

1.2.5. Não será admitida exigência de utilização de CSP específico, devendo a solução ser ofertada sem direcionamento a prestadora determinada.

1.3. Requisitos de voz

1.3.1. Cada linha deverá contemplar ligações ilimitadas para:

- números móveis da mesma operadora;
- números móveis de outras operadoras;
- números fixos;

d) chamadas locais e de longa distância nacional, inclusive equivalentes a VC1, VC2 e VC3.

1.3.2. As chamadas deverão ocorrer em âmbito nacional, sem limitação de operadora de destino.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Sexta-feira, 24 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1376

Página 4 de 8

1.3.3. Não poderá haver cobrança adicional por minuto excedente, dentro da condição de franquia ilimitada contratada.

1.3.4. Serviços de bloqueio ou restrição eventualmente existentes deverão ser administráveis pela plataforma de gestão ou por solicitação formal da Contratante.

1.4. Requisitos de SMS

1.4.1. Cada linha deverá contemplar 1.000 SMS por mês, para envio a números móveis de qualquer operadora nacional.

1.4.2. O consumo de SMS deverá constar em relatório ou demonstrativo de utilização por linha.

1.5. Requisitos de dados móveis

1.5.1. Cada linha deverá contemplar 12 GB de franquia mensal de dados móveis.

1.5.2. Após o consumo da franquia, o acesso deverá permanecer ativo, com redução de velocidade para 128 kbps, sem bloqueio do serviço e sem cobrança de tráfego excedente.

1.5.3. A contratada deverá informar, de forma transparente, as condições de franquia, renovação de ciclo, eventuais políticas de uso e tecnologias de acesso disponíveis.

1.5.4. O consumo de dados deverá ser consultável por linha e por período de faturamento.

1.6. Requisitos de cobertura e disponibilidade

1.6.1. A contratada deverá possuir cobertura e capacidade operacional compatíveis com a prestação do serviço no Município de Guaimbê/SP e nos locais de uso habitual da Administração.

1.6.2. A Administração poderá solicitar, antes da contratação ou durante a execução, informação técnica sobre cobertura no Município, nos distritos e nas áreas de maior utilização.

1.6.3. Eventuais indisponibilidades, falhas recorrentes ou degradação relevante do serviço deverão ser registradas e tratadas pela contratada em prazo compatível com a criticidade da ocorrência.

1.7. Requisitos de portabilidade

1.7.1. Quando houver linhas já utilizadas pela Administração, a contratada deverá realizar a portabilidade numérica, sem ônus adicional para a Contratante, observados os prazos e procedimentos regulatórios.

1.7.2. A portabilidade deverá ser acompanhada pela contratada até sua efetiva conclusão.

1.7.3. A troca de operadora, quando houver, deverá ocorrer de forma planejada, com mínima interrupção do serviço.

1.8. Requisitos de chips e ativação

1.8.1. A contratada deverá fornecer os respectivos chips SIM e, quando tecnicamente disponível e solicitado, eSIM, sem custo adicional além do preço contratado.

1.8.2. A ativação inicial das linhas deverá ocorrer em prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, salvo prazo menor ofertado em proposta.

1.8.3. Em caso de defeito, perda, roubo, furto, bloqueio ou necessidade de substituição, a reposição de chip deverá ocorrer em prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sem prejuízo do imediato bloqueio quando solicitado.

1.9. Plataforma de gestão

1.9.1. A contratada deverá disponibilizar plataforma de gestão via web, sem custo adicional, com acesso por usuário e senha.

1.9.2. A plataforma deverá permitir, no mínimo:

a) visualização de todas as linhas ativas;

b) consulta de consumo de voz, SMS e dados por linha;

c) emissão de relatórios por período;

d) acompanhamento de faturas e histórico de cobranças;

e) solicitação ou registro de bloqueio e desbloqueio;

f) identificação do status das linhas;

g) acompanhamento de protocolos e chamados.

1.9.3. A contratada deverá fornecer treinamento inicial ou orientação operacional básica para utilização da plataforma, por meio remoto ou material instrucional.

1.10. Suporte técnico e atendimento

1.10.1. A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento corporativo, no mínimo por telefone, e-mail ou portal.

1.10.2. O atendimento deverá ocorrer em horário comercial, sem prejuízo de recebimento de chamados emergenciais para bloqueio de linha.

1.10.3. A contratada deverá indicar preposto ou canal corporativo para relacionamento com a fiscalização do contrato.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Sexta-feira, 24 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1376

Página 5 de 8

1.10.4. Os chamados deverão receber número de protocolo e rastreabilidade.

1.11. Faturamento e relatórios

1.11.1. O faturamento deverá ser mensal, com emissão de documento que identifique claramente:

a) quantidade de linhas ativas;

b) valor unitário por linha;

c) valor mensal total;

d) eventuais serviços extraordinários autorizados;

e) período de competência.

1.11.2. Preferencialmente, a cobrança deverá ser apresentada de forma consolidada, sem prejuízo do detalhamento por linha em relatório anexo ou acesso eletrônico.

1.11.3. Não serão admitidas cobranças por serviços não solicitados, não contratados ou divergentes da proposta aceita.

1.12. A execução iniciar-se-á a partir da emissão da ordem de serviço, nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente.

1.13. A contratada deverá apresentar, antes da ativação integral:

a) relação das linhas a serem disponibilizadas;

b) cronograma de ativação ou portabilidade, quando aplicável;

c) canais de atendimento e suporte;

d) orientações de acesso à plataforma de gestão.

1.14. Durante a vigência contratual, a contratada deverá assegurar a continuidade da prestação, observadas as quantidades contratadas e a manutenção dos recursos mínimos.

2. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

2.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Termo de Cotação, encaminhará, exclusivamente por e-mail (licitacoes@guaimbe.sp.gov.br), a proposta comercial assinada e digitalizada, com a descrição do objeto ofertado, a marca do bem, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário indicados no preâmbulo, devendo constar as seguintes informações:

2.1.1. valor unitário e total, expressos em reais, com valores fixos e irredutíveis, devendo estar inclusas todas as despesas como encargos sociais, tributos incidentes e demais valores que façam parte integrante do preço;

2.1.2. prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

2.1.3. DA EMPRESA:

- a) Número do CNPJ;
- b) Razão Social;
- c) Endereço completo;
- d) Telefone(s) comercial; e
- e) E-mail comercial.

2.1.4. DO(S) REPRESENTANTE(S):

- a) Nº do CPF;
- b) Nome completo;
- c) E-mail;
- d) Telefone; e
- e) se é sócio administrador.

2.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

2.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

2.3.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

2.3.2. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3. ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES

3.1. **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, localizado na Rua Marechal Deodoro nº 261 – Bairro Centro – CEP 16.480-000 – Guaimbê – SP – Telefone (0XX14) 3553-9700 – E-mail: licitacoes@guaimbe.sp.gov.br.

GUAIMBÊ, 24 DE ABRIL DE 2026.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES
PREFEITA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Sexta-feira, 24 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1376

Página 6 de 8

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

cmdcaguaimbe@gmail.com

Portaria Nº 001/2026 – CMDCA

Dispõe sobre o afastamento cautelar de membro do Conselho Tutelar de Guaimbê/SP por suposta conduta de falta funcional e violação de sigilo.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Guaimbê/SP, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), na Resolução nº 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal nº nº1.037/2004, e conforme decisão aprovada em Plenária Extraordinária realizada em 22/04/2026;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve ter sua conduta pautada no princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste Conselho suposto cometimento de infração disciplinar durante ocorrência de atendimento da pasta;

CONSIDERANDO a denúncia de violação de sigilo de prontuário/pasta funcional e a aparente falta de zelo no manejo de dados sensíveis, conduta que fere a idoneidade exigida para o exercício da função (Art. 133, I, do ECA);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 159, incisos IV da Lei Municipal nº 205/68 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), são deveres do funcionário público a guarda de sigilo dos assuntos de sua repartição;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988 assegura que ninguém será parte em processo sem observância ao contraditório e ampla defesa;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Sexta-feira, 24 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1376

Página 7 de 8

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

cmdcaguaimbe@gmail.com

CONSIDERANDO que os arts. 187 e 188 da Lei Municipal nº 205/68 definem a sindicância como meio primário de verificação dos fatos e procedimento preliminar ao processo administrativo;

CONSIDERANDO que a comissão que preside a sindicância tem poderes para ouvir testemunhas e proceder às diligências com vistas ao esclarecimento dos fatos;

CONSIDERANDO que a comissão que preside a sindicância tem poderes para colher tantas provas quanto bastem para instrução do processo com conseqüente conclusão pela procedência ou não;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a integridade da instrução do Processo Sindicante e evitar a reiteração de condutas prejudiciais à rede de proteção;

CONSIDERANDO que as comissões administrativas sindicantes deverão ser compostas por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o afastamento cautelar do Conselheiro Tutelar E.F., matrícula nº [REDACTED], exclusivamente das atribuições relacionadas à pasta da família E.R, pelo prazo inicial de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, sem prejuízo de sua remuneração, até a conclusão das investigações destinadas à apuração das supostas infrações disciplinares.

Art. 2º O Conselheiro permanecerá em pleno exercício de suas demais funções, vedada apenas sua atuação em casos, atendimentos ou procedimentos vinculados à referida pasta.

Art. 3º Durante o período, deverá manter-se à disposição da autoridade competente para prestar esclarecimentos sempre que solicitado.

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Sexta-feira, 24 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1376

Página 8 de 8

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

cmdcaguaimbe@gmail.com

Art. 4º Designar os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente abaixo indicados para comporem a Comissão Sindicante:

Presidente: Ariane Caroline Dias Bueno

Secretária: Thais Ferreira Godoy

Membro: Andreia Cena da Silva

Art. 5º Para cumprimento do disposto, a comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 6º Nos termos do art. 189 e seguintes da Lei Municipal nº 205/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, o processo administrativo deverá ser iniciado dentro do prazo improrrogável de 8 (oito) dias, contados de sua instauração e, concluído em 30 (trinta) dias, a contar da citação da indiciada.

Parágrafo único. O prazo de conclusão poderá ser prorrogado nos termos e limites do art. 196, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 205/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê, 24 de abril de 2026.

VANI THAIS
RODRIGUES
MARIANO:372223748
33

Assinado de forma
digital por VANI THAIS
RODRIGUES
MARIANO:37222374833

Vani Thaís Rodrigues Mariano

Presidente do CMDCA